Afetos, imaginação e constituição dos direitos: uma reflexão sobre as ações afirmativas no ensino superior

Francisco de Guimaraens¹

1. Introdução

Este trabalho pretende propor uma reflexão sobre as ações afirmativas, que vêm sendo implementadas no âmbito do ensino superior a fim de permitir o acesso de um maior contingente de pobres e negros às instituições brasileiras de ensino superior, públicas e privadas. Vale ressaltar que o ponto de vista adotado não envolve qualquer discussão sobre a constitucionalidade das ações afirmativas voltadas para inclusão de negros e pobres no sistema educacional brasileiro, visto que, em nossa opinião, diante do princípio da isonomia material, nada há a questionar a respeito da admissibilidade em abstrato deste tipo de política pública².

O objetivo deste artigo é analisar o papel das ações afirmativas no processo de construção dos direitos, fundamentalmente do direito de viver em comum, de conviver, um direito fundamental à existência de uma sociedade solidária, em que o princípio da tolerância é qualificado pela construção de espaços comuns de convivência e de composição de relações não-hierarquizadas entre os participantes de tal espaço. A soli-

Direito, Estado e Sociedade n.33 p. 58 a 69 jul/dez 2008

¹ Professor do Programa de Pós-Graduação e da Graduação do Departamento de Direito da PUC-Rio; Doutor em Direito Constitucional e Teoria do Estado pela PUC-Rio.

² Vale ressaltar que o art. 206, I da Constituição Federal estabelece que o ensino deve ser ministrado com base no princípio da igualdade de condições de acesso e permanência na escola. Esta é a finalidade das ações afirmativas, na medida em que, de acordo com o espírito desse tipo de política, não se trata de oferecer iguais oportunidades para desiguais, mas sim de procurar desfazer as condições profundamente desiguais de acesso ao ensino superior e de permanência no mesmo.

dariedade, prevista no art. 3º da Constituição Federal, requer muito mais do que mera tolerância. Exige a fundação de relações sociais e culturais que ultrapassem as barreiras hierarquizantes tão comuns em uma sociedade de origens escravistas. Ou seja, não se pretende neste artigo avançar sobre a discussão da justificação moral ou jurídica das ações afirmativas, mas sim pensá-las a partir de outra proposta metodológica, segundo a qual os direitos são invenções humanas e, portanto, é fundamental indagar sobre os processos de constituição dessas invenções.

Um certo racionalismo jurídico não consegue compreender o fenômeno dos direitos senão do ponto de vista de seus fundamentos. Esta perspectiva inviabiliza qualquer concepção sobre a constituição material dos direitos, resultando em teorias que afirmam sobretudo uma posição idealista ou naturalista. Há muita preocupação em justificar e fundamentar os direitos e pouca atenção a respeito dos processos reais que os fundam e os instituem. Os processos reais importam e guiam o raciocínio desenvolvido nessas poucas linhas.

2. Imaginação

É preciso conceber e analisar o processo constitutivo dos direitos a partir da imaginação, seguindo a proposta de Spinoza sobre o tema. Direitos se constituem por um regime de associação de imagens e de afetos correlatos às imagens formadas. Cá o termo "imaginação" é usado nos moldes spinozanos, ou seja, imaginar significa produzir sensações físicas, que constituem a base material das percepções intelectuais que formamos sobre o que nosso corpo imagina³. A imaginação, portanto, é um gênero de conhecimento distinto da razão e da intuição. Sensação, percepção e memória: eis sinônimos para a imaginação.

A imaginação é uma forma de apreensão intelectual da realidade que se desenvolve mediante associações involuntárias, por semelhança e por hábitos. Trata-se de uma forma de conhecimento impulsionada automaticamente, a partir de encadeamentos fortuitos entre as imagens das coisas que afetam nosso corpo. Vale ressaltar a descrição que Spinoza

^{3 &}quot;Daqui em diante, e para manter os termos habituais, chamaremos de imagens das coisas as afecções do corpo humano, cujas idéias nos representam os corpos exteriores como estando presentes, embora eles não restituam as figuras das coisas. E quando a mente considera os corpos desta maneira, diremos que ela os imagina" (SPINOZA, 2007).

faz do processo de formação da memória, que é uma das espécies de manifestação da imaginação. Segundo Spinoza, "se o corpo humano foi, uma vez, afetado, simultaneamente, por dois ou mais corpos, sempre que, mais tarde, a mente imaginar um desses corpos, imediatamente se recordará também dos outros"⁴. A memória é resultado da concatenação automática de imagens que nos afetam. Se a uma imagem associou-se fortuitamente uma outra, ao entrar em contato com uma delas, a outra despertará em nossa consciência imediatamente. A experiência ensina ser verdadeira tal assertiva. Músicas nos lembram pessoas, odores nos fazem recordar de lugares. Esses processos independem de nossa vontade. Há um necessário automatismo imaginativo, portanto.

Os signos se situam no campo da imaginação⁵. Trata-se de sinais que apreendemos do contato com coisas ou pessoas que nos afetaram. A linguagem, por exemplo, é composta de signos que se associam em obediência a um certo modo de encadeamento dos mesmos, encadeamento esse que não diz respeito à natureza das coisas que se relacionam. A passagem seguinte ilustra nitidamente a dimensão simbólica da imaginação:

Compreendemos, assim, claramente por que a mente passa imediatamente do pensamento de uma coisa para o pensamento de uma outra que não tem com a primeira qualquer semelhança. Por exemplo: um romano passará imediatamente do pensamento da palavra pomum para o pensamento de uma fruta, a qual não tem qualquer semelhança com o som articulado, nem qualquer coisa de comum com ele a não ser que o corpo desse homem foi, muitas vezes, afetado por essas duas coisas, isto é, esse homem ouviu, muitas vezes, a palavra pomum, ao mesmo tempo que via essa fruta. E, assim, cada um passará de um pensamento a outro, dependendo de como o hábito tiver ordenado, em seu corpo, as imagens das coisas⁶.

O hábito e os encontros habituais que formamos compõem a gênese dos processos de imaginação articulados em nossa mente. Disso se conclui que cada pessoa desenvolverá sua imaginação em razão dos encon-

⁴ SPINOZA, 2007, Parte II, Proposição 18.

⁵ SPINOZA, 2007, Parte II, Proposição 40, Escólio 2. Uma detalhada análise da associação entre imaginação e signos se encontra em DELEUZE, 1993, pp. 170-187.

⁶ SPINOZA, 2007, Parte II, Proposição 18, Escólio.

tros que for levada a realizar. Se alguém se habitou a ver o signo apple, a ouvir os signos sonoros da palavra em questão e, simultaneamente, teve contato com a imagem da fruta da macieira, quando exposto a esta imagem, lembrará das letras 'a', 'p', 'l', 'e' e reproduzirá, se necessário, os fonemas que constituem sonoramente a palavra apple. Por sua vez, quem se habitou a ver o signo maçã, reproduzirá outros signos sonoros e ortográficos ao entrar em contato com a fruta da macieira. Em suma, os seres humanos imaginam de acordo com os hábitos que fortuitamente desenvolveram ao longo de suas vidas. Mais uma vez, as elucidativas palavras de Spinoza:

Um soldado, por exemplo, ao ver os rastros de um cavalo sobre a areia, passará imediatametne do pensamento do cavalo para o pensamento do cavaleiro e, depois, para o pensamento da guerra etc.. Já um agricultor passará imediatamente do pensamento do cavalo para o pensamento do arado, do campo etc.. E, assim, cada um, dependendo de como se habituou a unir e a concatenar as imagens das coisas, passará de um certo pensamento a este ou àquele outro⁷.

3. Cultura e partilha do sensível

Nossas imaginações são as mais diversas. Imaginamos que possuímos uma forma humana idêntica, que somos bípedes por natureza, e não por hábito. Imaginamos que somos seres especiais da natureza, pois produzimos alterações e inovações singulares na própria natureza.

A própria idéia de cultura remete ao campo da imaginação. É necessário lembrar que na cultura se recolhem elementos inúmeros para estimular a imaginação, o ouvir dizer, por exemplo. A cultura se desenvolve não apenas a partir de conhecimentos racionais, mas sobretudo mediante um conjunto de imagens e de signos cuja associação é partilhada pelos partícipes do universo cultural e se transmite pelas sucessivas gerações. Os ritos, as posições sociais, as vestimentas, todas essas idéias se formam a partir de associação de signos. O sentido das mesmas há de ser buscado a partir de tal associação.

Sobre a questão da idéia de cultura e de associação por semelhança, ponto em que se unem a cultura e a imaginação, é interessante perce-

⁷ Idem.

ber que até perspectivas distintas a respeito da relação entre natureza e cultura se fundam na noção de semelhança. Nós, ocidentais de matriz européia, entendemos que há uma natureza e várias culturas. Consideramos os semelhantes a nós a partir da capacidade de produzir cultura. As culturas, no fundo, teriam por origem a capacidade especial de um ser especial, o ser humano, que possuiria uma forma abstrata a constituí-lo primordialmente. E, nesta forma, reside a capacidade de produzir cultura. Além disso, se todas as culturas são, no fundo, semelhantes, por serem cultura, nós, humanos, somos semelhantes porque produzimos cultura⁸. A natureza humana reside em seu poder de formar um universo cultural, universo este que também nos distingue, visto que somos, ao menos do ponto de vista da imaginação, mais semelhantes àqueles que participam da cultura em que nos inserimos do que dos seres humanos participantes de outras culturas. A idéia de cultura nos torna humanos e nos distingue no interior da humanidade.

E em que sentido o termo cultura e seu pressuposto necessário, a imaginação, podem servir de pontos de partida para a reflexão sobre a constituição dos direitos?

Sob o véu da cultura se inscreve uma certa partilha dos bens, uma certa valoração das coisas e determinados afetos que não cessam de se ligar a tais bens e tais coisas. A partilha do sensível, como nomeou Rancière⁹, envolve um conjunto de noções, de imagens, de percepções, de

⁸ Tal concepção pode ser perfeitamente contraditada. Há antropólogos que demonstram outras concepções sobre natureza e cultura desenvolvidas por outras sociedades. Eduardo Viveiros de Castro, em um texto chamado *Perspectivismo e multinaturalismo na América selvagem*, demonstra que a visão ameríndia difere da tradição ocidental de matriz européia. Há, para os ameríndios, uma única cultura e várias naturezas. Todos os seres que existem se vêem entre si como humanos e, inclusive, nos vêem como não humanos, daí o perspectivismo. Disso se deduz que todos os seres partilham uma cultura comum. As suas naturezas diferem, entendendo por natureza o corpo – roupa – que cada ser veste ao se mostrar diante de outros seres. Os animais se vestem como jaguar, como tapir, por exemplo. Eles se vêem como humanos, mas se deixam ver como animais. De qualquer modo, a imaginação se apresenta em uma e em outra perspectiva. É por semelhança que partilhamos com todos os animais a mesma humanidade ou é por semelhança que partilhamos apenas com os seres humanos a humanidade. Nas sociedades ameríndias, a cultura é a forma do universal, pois todos os seres se vêem como humanos, e neste sentido se assemelham. Nas sociedades ocidentais, a cultura é a forma do particular, mas é tal particularidade que constitui, por semelhança, a universalidade da humanidade entre seres humanos. Neste sentido, ver CASTRO, 2002, pp. 347-399.

^{9 &}quot;Denomino partilha do sensível o sistema de evidências sensíveis que revela, ao mesmo tempo, a existência de um comum e dos recortes que nele definem lugares e partes respectivas. Uma partilha do sensível fixa portanto, ao mesmo tempo, um comum partilhado e partes exclusivas. Essa repartição das partes e dos lugares se funda numa partilha de espaços, tempos e tipos de atividade que determina propriamente a maneira como um comum se presta à participação e como uns e outros tomam parte nessa

sensações e de afetos que não cessam de circular entre os que participam da partilha, circulação essa que obedece, evidentemente, as regras originais de distribuição dos bens. Quem toma parte e como se toma parte na partilha são perguntas necessárias e fundamentais para compreender os regimes de associação imaginativa, por semelhança, que se afirmam no interior da mesma. A constituição dos direitos se refere ao problema da partilha do sensível, pois os direitos dizem respeito aos modos de tomar parte na partilha.

Essa é uma questão fundamental para se compreenderem os processos de constituição dos direitos. Os direitos remetem, por necessidade, a imagens a que somos submetidos desde nosso nascimento, razão pela qual tendemos a naturalizar os direitos e a partilha do sensível na qual se inserem. O direito de participação políticana Grécia, por exemplo, não era exercido por artesãos nem por escravos. De acordo com a partilha do sensível grega, o local ocupado pelos artesãos e pelos escravos não era o de cidadãos. Escravos e artesãos não tomavam parte no fato de governar. As palavras de Rancière demonstram as razões dessa partilha:

O animal falante, diz Aristóteles, é um animal político. Mas o escravo, se compreende a linguagem, não a "possui". Os artesãos, diz Platão, não podem participar das coisas comuns porque eles não têm tempo para se dedicar a outra coisa que não seja o seu trabalho. Eles não podem estar em outro lugar porque o trabalho não espera. A partilha do sensível faz ver quem pode tomar parte no comum em função daquilo que faz, do tempo e do espaço em que essa atividade se exerce¹⁰.

O trabalhador, simbolizado pelo artesão, é privado da participação porque está sujeito a um regime de ocupação. Ele se encontra impedido de se desvencilhar dos grilhões a atá-lo a sua condição de subordinado em uma relação que o condena ao espaço privado do trabalho¹¹. A arena pública é reservada a quem tiver condições de freqüentá-la livremente, por não sujeitar-se aos comandos privados do patrão. Dois mil e trezentos anos após Platão ainda se pensava deste modo em terras brasileiras...

Para ilustrar o discurso vigente no Brasil no período do Império e sua

partilha" (RANCIÈRE, 2005. p. 15).

¹⁰ Idem, p. 16.

¹¹ Idem, p. 64.

relação com uma partilha do sensível que excluía o escravo, negro, da condição de cidadão, segue uma fala emblemática enunciada na Constituinte de 1823:

Padre Alencar declara que não podemos fazer cidadãos brasileiros a todos os habitantes do Brasil, porque deste modo ofenderíamos a salvação do Estado. "É que esta lei que nos inibe de fazer cidadãos aos escravos, porque além de serem propriedades de outros, e de se ofender por isso este direito se os tirássemos do patrimônio dos indivíduos a que pertencem, amorteceríamos a agricultura, um dos primeiros mananciais da riqueza da nação, e abriríamos um foco de desordens na sociedade, introduzindo nela um bando de homens que, saídos do cativeiro, mal poderiam guiar-se por princípios de bem entendida liberdade". Não podia haver princípios mais ordeiros e conservadores do que estes que Alencar defendia: a propriedade, a economia escravocrata, a liberdade bem entendida¹².

A fala de Alencar, tão conservadora quanto sincera, apresenta dois argumentos. O primeiro, de cunho privatista, presente em Platão, segundo o qual, por ser propriedade do senhor, o escravo não pode exercer cidadania, pois está sujeito a uma relação essencialmente privada, da qual não pode ser libertado. Seu corpo e seu trabalho são posses do senhor de escravos. Não é, portanto, o escravo capaz de participar da arena pública, pois está condenado à dimensão privada da existência diante da partilha do sensível estabelecida. O segundo argumento é de outra ordem. Em virtude de uma questão de salus publica não é autorizado o escravo a participar da vida pública. A atribuição de cidadania aos escravos implodiria as bases da economia escravocrata, o que seria prejudicial para a nação.

Em suma, o conceito de partilha do sensível envolve posições sociais, atores sociais, atividades e agentes econômicos, espaços, atos e sujeitos políticos. A distribuição dos lugares a serem ocupados pelas pessoas é parte instituinte da partilha, que se consolida mediante mecanismos imaginativos, transmitidos de geração em geração por hábitos cristalizados e naturalizados.

¹² RODRIGUES, 1974. p. 131.

4. Coisas semelhantes a nós, afetos e partilha do sensível

Spinoza nos permite pensar a questão dos direitos a partir dessa dimensão nitidamente estética presente na obra de Jacques Rancière. Em Spinoza, os direitos são pensados a partir da idéia de semelhança. Mais precisamente, a partir do conceito de "coisas semelhantes a nós". Tal conceito é fundamental na obra de Spinoza, pois permite compreender o processo de coletivização dos afetos, sem o qual a coletivização dos direitos, dos hábitos e das imagens coletivamente estabelecidas não se processaria jamais.

É na Proposição 27 da Parte III da Ética que se encontra o uso da expressão em questão. Afirma Spinoza que "por imaginarmos que uma coisa semelhante a nós [...] é afetada de algum afeto, seremos, em razão dessa imaginação, afetados de um afeto semelhante". Este é o princípio da associação e do mimetismo afetivo, que se produz a partir da semelhança, ou seja, da imaginação.

Qual a relação entre os processos de associação afetiva e a constituição dos direitos? Segundo Spinoza, direito é potência. Trata-se da afirmação de um certo grau de realidade de uma certa coisa. Direito é realidade, ou seja, alguém tem tanto direito quanto é capaz de realizar aquilo a que tem direito. No entanto, não há direito de um indivíduo que se afirme no vácuo, pelo simples fato de a potência da natureza inteira ser infinitamente maior do que a potência dos indivíduos nela presentes. Assim, os seres humanos precisam constituir uma potência coletiva para perseverarem na existência. Tal potência coletiva – o direito da multidão – só existe caso haja afetos coletivos que associem as potências individuais constitutivas do todo. Tais afetos se constroem pela determinação do que é semelhante. O processo de mimetismo afetivo, origem do processo de constituição da potência coletiva, é guiado pela imaginação, pela construção de imagens que nos permitam identificar o que é semelhante ou deixa de ser semelhante a nós. E a construção da idéia de semelhança se constrói pelos mecanismos da imaginação, ou seja, por encadeamento automático e habitual de imagens. O que constitui a potência coletiva é a associação afetiva, que depende necessariamente das noções de semelhança que formamos ou aprendemos a formar.

Tendo em vista o exposto, é perfeitamente viável afirmar que a partilha do sensível se determina a partir de noções de semelhança. Quem exercerá

determinadas prerrogativas, a quem se imporão certos deveres, como e quando deveres e prerrogativas serão estabelecidos: tais questões envolvem por necessidade a determinação, dentre as coisas semelhantes a nós, de quais são mais ou menos semelhantes entre si. Na medida em que, como afirma Spinoza, o vulgo está por toda a parte, é pela imaginação, ou seja, por sensações corpóreas, por ouvir dizer, por memória que se estabelecerá quem e em que circunstâncias pode exercer as prerrogativas e quem deve assumir os deveres. Se a constituição da potência coletiva envolve a determinação de um regime de semelhança entre os que participam de tal potência, no interior desta potência um sem-número de dispositivos de aproximação por semelhança ou distanciamento por dessemelhança se afirma.

Diante do exemplo acima citado, referente à escravidão, podemos perceber que, em uma partilha escravocrata do sensível, os negros e os brancos só se considerarão coisas semelhantes entre si porque tanto negros quanto brancos são bípedes implumes e falantes. Todas as outras imagens que se formam os afastam, não os assemelham. Enquanto brancos são vistos no espaço público, os negros são reduzidos à senzala. Enquanto certos signos normativos chamam brancos de cidadãos livres, outros signos normativos classificam os negros como propriedade de senhores de escravos. É inegável a impossibilidade de aprofundar a relação de semelhança entre brancos e negros em meio a instituições dessa natureza.

Está posta uma questão crucial para a constituição dos direitos: a dimensão imaginativa e afetiva da potência coletiva é constitutiva da implementação de uma pauta de direitos. É preciso, portanto, produzir mecanismos que afastem as relações de semelhança de caráter sectário e anti-sociais e que afirmem outra partilha do sensível, em que haja coisas semelhantes em grande número, mas muito poucos, quiçá nenhum, "nós" semelhantes apenas por participarem de grupos facciosos e apartados do comum.

5. As ações afirmativas: novas semelhanças, outros afetos, novos direitos

Fazer imaginar: esta é a tarefa do processo constitutivo dos direitos. Uma forma de compreender a eficácia das ações afirmativas no ensino superior é, sem sombra de dúvida, pensá-las a partir da constituição da imaginação. As ações afirmativas no ensino superior são instrumentos poderosíssimos na reconfiguração da noção de semelhança entre brancos e negros e entre ricos e pobres.

Se em uma sociedade escravocrata e elitista como a nossa, negros e pobres só se assemelham aos brancos de classe média e de classe alta porque uns e outros são bípedes implumes e falantes, é fundamental fazer imaginar outras semelhanças. Estar no mesmo lugar sem qualquer distinção de funções exercidas, freqüentar a mesma sala de aula, ter os mesmos professores, ler os mesmos livros são atividades que, conscientemente ou inconscientemente, tendem a estabelecer outros dispositivos de semelhança. Construir uma cultura comum pela educação permite que negros, brancos, ricos e pobres partilhem, em condições iguais, os mesmos espaços e os mesmos papéis sociais.

Os espaços partilhados em uma instituição de ensino são extremamente favoráveis à produção da experiência da igualdade. Se, em uma sociedade em que há discriminação, aqueles que são discriminados normalmente ocupam postos subalternos na estrutura social, em instituições de ensino todos se encontram em condições iguais, pois todos se submetem aos mesmos exames, freqüentam as mesmas aulas e possuem os mesmos direitos e deveres. Em instituições de ensino é possível aproximar a maioria discriminada e a minoria privilegiada. Cria-se em tais instituições contextos em que todos, ainda que por pouco tempo, são partícipes de uma cena comum. E tal participação no comum, no plano da consciência ou no próprio inconsciente dos partícipes, é a origem de imagens outras aptas a neutralizar aquelas que relegam os setores discriminados a posições sociais subalternas e menos valorizadas culturalmente.

Somente tal convivência é capaz de ir além da mera tolerância, produzindo verdadeira igualdade a partir de nova imaginação constituída, uma imaginação que delineia um espaço comum de convivência entre os desiguais. A igualdade não se determina somente pela razão. É essencial experimentá-la pelos afetos. Nós somos iguais sobretudo quando nos sentimos iguais, nos enxergamos iguais e nos experimentamos em igualdade. Para nos sentirmos iguais é preciso passar por situações fáticas reveladoras de imagens de igualdade, na medida em que os afetos nascem originariamente e cotidianamente da imaginação.

O racismo só acabará quando a constituição de espaços comuns de convivência determinar novos signos, novas imagens, novas associações e novos mimetismos afetivos. Esta é uma percepção das ações afirmativas que aponta para sua dimensão constituinte.

Uma pergunta que pode ser contraposta é a seguinte: por que não iniciar pelo ensino fundamental e pelo ensino médio? É evidente que são fundamentais políticas públicas de melhoria do ensino em todos os seus níveis, a fim de que a divisão social não se reproduza na divisão dos alunos entre estudantes de escola pública e de escola privada. Todavia, as políticas públicas de melhoria do ensino fundamental e médio não anulam a importância das cotas. De resto, a questão apresentada pode ser contraditada por outras: por que esperar alguns anos para a escola pública ter qualidade suficiente e a universidade representar fielmente a configuração étnica e social brasileira? Por que não iniciar a inclusão e a convivência desde já, em todos os níveis do sistema educacional?

Se, hoje, brancos e negros, ricos e pobres não convivem sequer nos meios de transporte, é preciso fundar urgentemente um tal espaço comum. E tal espaço comum há de ser um espaço em que a igualdade de posição e de função se faça presente, além, evidentemente, da necessidade e do desejo de participar de tais espaços. As universidades, sem dúvida, são espaços dessa ordem, necessários e desejados para e por todos, independentemente de classe social ou raça.

Por que aguardar décadas até que se construam tais dispositivos de imaginação? Acabar com o racismo é mais do que urgente. A luta contra o racismo deve dar-se desde já, as medidas adotaas neste sentido precisam surtir efeito imediato, e não apenas em longo prazo.

Se há uma função social e política inerente às estruturas institucionais e legais, ela se dirige à possibilidade de construção de novas experiências de imaginação. Estatuir as ações afirmativas é um meio fundamental para inventar outras imagens e experimentar outros afetos, afetos que afastem as dessemelhanças étnicas e sociais herdadas de nossas origens elitistas e escravistas. Vale frisar: não se trata de reparar o dano cometido no passado. A defesa das ações afirmativas aqui presente aponta para o futuro. Elas são potentes por sua natureza instituinte, porque são capazes de pôr em xeque a naturalização da partilha do sensível hoje existente no Brasil e, assim, apontar para uma outra partilha, em que o comum seja cada vez mais de todos.

6. Conclusão

Procurei expor que a constituição dos direitos se inscreve em um processo de constituição coletiva dos afetos, que requer a invenção de re-

gimes de semelhança que viabilizem o exercício dos direitos. A construção cultural e política de outra partilha do sensível exige essa percepção estético-imaginativa dos direitos. E apenas se admitirmos a importância da imaginação seremos capazes de inventar mecanismos que nos façam imaginar, desejar e experimentar mais intensas e mais abrangentes semelhanças entre nós mesmos.

De acordo com a posição externada neste trabalho, as ações afirmativas que visem a ampliar a participação no ensino superior de contingentes do povo brasileiro historicamente excluídos do exercício do direito à educação nesta fase do processo educacional são mecanismos úteis para reorganizar os signos e as imagens constitutivos da sociedade brasileira. A construção do direito à igualdade e da solidariedade só se realizará definitivamente quando políticas efetivas forem adotadas a fim de refundar a partilha do sensível. Essa refundação requer um esforço contínuo de reorganização da distribuição dos bens e direitos, reorganização essa que é paralela a uma reestruturação das imagens e dos signos que configuram a imaginação tanto no plano individual quanto no plano coletivo.

Referências Bibliográficas

CASTRO, Eduardo Viveiros de. Perspectivismo e multinaturalismo na América selvagem. *In A inconstância da alma selvagem*. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

DELEUZE, Gilles. Spinoza e les trois 'éthiques'. *In Critique et Clinique*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1993.

RANCIÈRE, Jacques. *A partilha do sensível*: estética e política. São Paulo: Editora 34, 2005.

RODRIGUES, José Honório. A Assembléia Constituinte de 1823. Petrópolis: Vozes. 1974.

SPINOZA, Baruch. Ética. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

Recebido em outubro/2008 Aprovado em novembro/2008